



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 471/2011

DATA: 29 de novembro de 2011.

SÚMULA: Institui piso salarial municipal aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Fernandes Pinheiro – PR, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Fernandes Pinheiro – PR, nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de Fernandes Pinheiro – PR, com formação em nível médio na modalidade normal, prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, será de R\$ 1.187,08 (hum mil e cento e oitenta e sete reais e oito centavos) mensais.

§ 1º- O valor do piso salarial profissional nacional fixado no *caput* é o valor referência do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Será proporcional ao valor determinado no *caput* deste artigo, os vencimentos dos profissionais da educação com carga horária diferente de quarenta horas semanais.

Art. 3º - Será considerado além do vencimento básico, que constitui o piso salarial profissional nacional, todas as demais vantagens pecuniárias, a qualquer título, de caráter fixo, resguardadas as vantagens daqueles que percebem valores acima do referido nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Art. 4º - O valor de que trata o Art. 2º desta Lei passa a vigorar a partir de 01/011/2011.

Art. 5º - O piso salarial de que trata esta Lei será atualizado anualmente no mês de janeiro, a partir de 2012.

§ 1º – A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente nos termos da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

§ 2º - Sendo o Ministério da Educação competente para legalizar anualmente o valor do piso, cabe ao Município seguir os índices definidos e alterar a tabela de vencimentos – Anexo I, da lei municipal 343/07 - no mês de janeiro de cada ano, por meio de Decreto.

Art. 6º - Em razão da alteração quantitativa prevista no artigo 2º, fica atualizada a tabela que constitui o anexo I, desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e das provindas do FUNDEB.

Art. 8º - A estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesa seguem em anexo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e com efeitos financeiros a partir de 01/11/2011.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2011.

QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara

ARILDO DE ANDRADE
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO I

VALORES PROPOSTOS PELA LEI Nº 471/2011

TABELA DE VENCIMENTOS PARA PROFESSORES COM JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS

Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Níveis															
PA	654,64	667,74	680,83	693,93	707,02	720,11	733,20	746,31	759,39	772,49	785,57	798,67	811,77	824,86	837,95
PB	883,78	901,50	919,14	936,81	954,47	972,17	989,84	1.007,51	1.025,19	1.042,86	1.060,54	1.078,22	1.095,89	1.113,56	1.131,24
PC	949,24	968,24	987,21	1.006,21	1.025,19	1.044,19	1.063,17	1.082,14	1.101,14	1.120,11	1.139,11	1.158,09	1.177,07	1.196,06	1.215,05

TABELA DE VENCIMENTO PARA EDUCADOR INFANTIL COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Níveis															
A	1.187,08	1.210,82	1.234,56	1.258,31	1.282,05	1.305,79	1.329,53	1.353,27	1.377,02	1.400,76	1.424,50	1.448,24	1.471,98	1.495,73	1.519,46
B	1.282,05	1.307,69	1.333,33	1.358,97	1.384,61	1.410,26	1.435,90	1.461,54	1.487,18	1.512,82	1.538,46	1.564,10	1.589,74	1.615,38	1.641,02
C	1.377,02	1.404,56	1.432,10	1.459,64	1.487,18	1.514,72	1.542,26	1.569,80	1.597,34	1.624,88	1.652,42	1.679,96	1.707,50	1.735,04	1.762,58

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2011.

QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara

ARILDO DE ANDRADE
Primeiro Secretário